



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021
(Do Sr. ANDRÉ DE PAULA)

Altera a Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, para suspensão de prazos no âmbito do CNPQ em caso de indisponibilidade temporária de dados acadêmicos nas plataformas geridas pelo órgão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se à Lei 1.310, de 15 de janeiro de 1951, o seguinte artigo e respectivos parágrafos:

“Art. XX. No caso de indisponibilidade temporária de dados acadêmicos em quaisquer de suas plataformas, ficam suspensos todos os prazos de ações relacionadas ao fomento do CNPQ, incluindo o de prestação de contas.

§ 1º. Serão creditadas normalmente as bolsas de pesquisa, ficando prorrogados os prazos, para a prestação de conta, em no mínimo 5 (cinco dias úteis) após o reestabelecimento dos dados da plataforma.

§ 2º. Em caso de prejuízo por falta dos dados acadêmicos dos pesquisadores que estejam participando de processos seletivos em andamento, o CNPQ expedirá carta, assinada pelo seu conselho, solicitando a prorrogação do respectivo prazo para a entrega das informações.

..... “ (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André de Paula
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213477238400>





O CNPQ, órgão vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), está entre as principais agências de fomento à pesquisa no país e suas plataformas online são essenciais para a concessão de bolsas aos estudantes e para a coordenação de estudos entre diferentes grupos espalhados pelo Brasil e pelo mundo.

A Plataforma Lattes contém os dados de toda a comunidade acadêmica de pesquisadores brasileiros, sendo repositório de dados fundamental para pesquisa, fomento, prestações de contas e processos seletivos envolvendo o contato e interação de nossos pesquisadores com seus pares em todo o mundo.

Por esse motivo, a descontinuidade, ainda que temporária, na disponibilização de seus dados, pode causar prejuízos inestimáveis para a pesquisa, a comunidade acadêmica e, por consequência, ao próprio país.

Neste sentido, propomos, no presente Projeto de Lei, uma garantia de que quando houver indisponibilidade temporária desses dados, os usuários da plataforma e todas as partes interessadas nos dados não sofrerão prejuízos até que os dados sejam reestabelecidos.

Dado o exposto, estamos seguros da relevância da presente iniciativa para o setor acadêmico e de pesquisa do país, razão pela qual solicitamos o apoio dos nobres parlamentares.

Deputado ANDRÉ DE PAULA
PSD/PE

Sala das Sessões, de de 2021.

